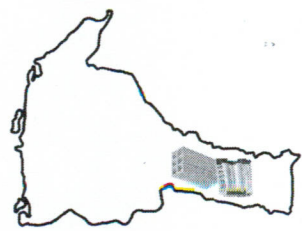


**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECÓ**
Avenida General Osório, nº. 273-D, Edif. General Osório, Sala 301.
CEP 89.802-210, Chapecô - SC. Fone/fax: (49) 3322-5833
www.siticom-siticom.org.br siticom@siticom-capeco.org.br



**SICEC - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE OLARIA,
DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DE
MÁRMORES E GRANITOS DE CHAPECÓ.**
Avenida Getúlio Vargas, 150-N, Edif. SESI, 3º Andar, Centro.
CEP 89.801-000, Chapecô - SC. Fone/Fax (49) 3328-6590
sicecc@hotmail.com



TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

Que firmam de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECÓ,
inscrito no CNPJ sob n.º 83.312.231/0001-68, representado por sua Presidente Sra.
Izelda Teresinha Oro, inscrita no CPF sob o n.º 430.841.689-20; e de outro o
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE OLARIA, DE CERÂMICA PARA
CONSTRUÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS DE CHAPECÓ inscrito no
CNPJ sob n.º 78.504.628/0001-11, representado por seu Presidente Sr. Gilmar
Primo Badalotti, inscrito no CPF sob o n.º 796.888.709-78; regendo-se nos
seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

Este Termo vigera de pelo período de 01.01.2015 a 30.04.2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORÇA LEGIFERANTE

O presente Termo Aditivo tem razão ante o que estabelece a Cláusula Oitava da
Convenção Coletiva de Trabalho registrada sob o n.º SC000959/2014 MTE

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Esta Norma Coletiva de Trabalho abrangerá a todos os trabalhadores e trabalhadoras
representados pela entidade sindical da categoria profissional, com abrangência
territorial em Aguas de Chapecô/SC, Caxambu do Sul/SC, Chapecô/SC, Coronel
Freitas/SC, Palmitos/SC, Quilombo/SC, São Carlos/SC, Planalto Alegre/SC, Formosa
do Sul/SC, União do Oeste/SC, Irati/SC, Seara/SC, Arvoredo/SC, Xavantina/SC,
Jardinópolis/SC, Guatambu/SC, Cordilheira Alta/SC, Nova Itaberaba/SC e Aguas
Frias/SC.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA QUARTA: DA ANTECIPAÇÃO SALARIAL
Nos termos da Cláusula Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob nº: SC000959/2014, a partir de 01 de Janeiro de 2015 concede-se antecipação salarial de 2,58% (dois virgula cinquenta e oito por cento) a todos os salários de todos os trabalhadores representados pela entidade sindical representante da categoria profissional.

CLÁUSULA QUINTA: SALÁRIO NORMATIVO E PROFISSIONAL
Fica instituído o Salário Normativo e Profissional, após 60 (sessenta) dias da contratação, a ser pago a todos os **Trabalhadores nas Indústrias da Cerâmica e Olaria**, a partir de 01 de Janeiro de 2015, nestas condições:

a) Aos Profissionais Motoristas contratados a partir de 1º de maio do ano de 2006, fica garantido um piso salarial mínimo de **R\$ 1.476,13** (um mil e quatrocentos e setenta e seis reais e treze centavos) mensais.

b) Aos Profissionais Operadores de Retroescavadeiras, Carregadeiras, Escavadeiras, Tratoristas e Empilhadeiras, ficam garantidos um piso salarial mínimo de **R\$ 1.476,13** (um mil e quatrocentos e setenta e seis reais e treze centavos) mensais.

c) Aos Profissionais em Manutenção, garante-se um piso salarial mínimo de **R\$ 1.374,57** (um mil e trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) mensais;

d) Aos Chefes de Setores, Operadores de Máquinas Industriais e outros profissionais, garante-se um piso salarial mínimo de **R\$ 1.164,28** (um mil e cento e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos) mensais.

e) Aos demais trabalhadores não enquadrados nas alíneas anteriores fica garantido um piso salarial mínimo de **R\$ 923,22** (novecentos e vinte e três reais e dois centavos) mensais.

CLÁUSULA SEXTA: SALÁRIO NORMATIVO E PROFISSIONAL

Fica instituído o Salário Normativo e Profissional, após 60 (sessenta) dias da contratação, a ser pago a todos os **Trabalhadores nas Indústrias de Mármore, Granitos e outras Pedras Ornamentais**, a partir de 01 de Janeiro de 2015, nestas condições:

a) Ao Profissional Serrador, Montador, Medidor e outros profissionais não inseridos nas alíneas abaixo, ficam assegurados um piso salarial mínimo de **R\$ 1.672,05** (um mil e seiscentos e setenta e dois reais e cinco centavos) mensais.

b) Ao Profissional de Acabamento a Água, assegura-se um piso salarial mínimo de **RS 1.309,95** (um mil e trezentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos) mensais.

c) Ao Vendedor, Auxiliar Administrativo e de Montagem, fica garantido um piso salarial mínimo de **RS 1.184,80** (um mil e cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) mensais.

d) Aos demais trabalhadores não enquadrados nas alíneas anteriores fica garantido um piso salarial mínimo de **RS 923,22** (novecentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos) mensais.

CLÁUSULA SÉTIMA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O Sindicato Laboral poderá adentrar com Ação de Cumprimento para execução das Cláusulas estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

E por estarem justos e contratados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em três vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos.

Chapécó-SC, em 12 de Janeiro de 2015.

IZELDA FERESINHA ORO
Presidente SITICOM

GILMAR BADALOTTI
Presidente SICEC